

LEI nº 798/2019, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial do Magistério do ensino básico do município de Araguapaz-Go e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeita Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I- A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei que passará a ser composta em conformidade com Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único- Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário - base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I - A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pelo Anexo Único da Lei, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** representada pelo nível P-I, referência "BASE" da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias de março de 2019.


MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE AT
FOI PUBLICADO NO PLACAR
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 28 / 03 / 19

ASSINATURA

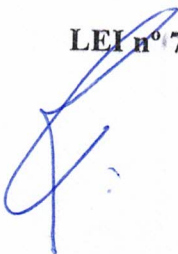
ANEXO ÚNICO

QUADRO I-A- CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

		REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	1.278,88	1.330,03	1.383,23	1.438,55	1.496,09	1.555,93
	30	1.918,33	1.995,06	2.074,86	2.157,85	2.244,16	2.333,92
	40	2.557,74	2.660,04	2.766,44	2.877,09	2.992,17	3.111,85
P-III	20	1.406,78	1.463,05	1.521,57	1.582,43	1.645,72	1.711,54
	30	2.110,16	2.194,56	2.282,34	2.373,63	2.468,57	2.567,31
	40	2.813,55	2.926,09	3.043,13	3.164,85	3.291,44	3.423,09
P-IV	20	1.547,44	1.609,33	1.673,70	1.740,64	1.810,26	1.882,67
	30	2.321,16	2.414,00	2.510,56	2.610,98	2.715,41	2.824,02
	40	3.094,92	3.218,71	3.347,45	3.481,34	3.620,59	3.765,41

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias de março de 2019.


MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
PREFEITA MUNICIPAL


LEI nº 798/2019, 28 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial do Magistério do ensino básico do município de Araguapaz-Go e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, **Prefeita Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I- A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei que passará a ser composta em conformidade com Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único- Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário - base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I - A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pelo Anexo Único da Lei, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** representada pelo nível P-I, referência "BASE" da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias de março de 2019.


MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE AT
FOI PUBLICADO NO PLACAR
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 28/03/19


ASSINATURA

ANEXO ÚNICO

QUADRO I-A- CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

		REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	1.278,88	1.330,03	1.383,23	1.438,55	1.496,09	1.555,93
	30	1.918,33	1.995,06	2.074,86	2.157,85	2.244,16	2.333,92
	40	2.557,74	2.660,04	2.766,44	2.877,09	2.992,17	3.111,85
P-III	20	1.406,78	1.463,05	1.521,57	1.582,43	1.645,72	1.711,54
	30	2.110,16	2.194,56	2.282,34	2.373,63	2.468,57	2.567,31
	40	2.813,55	2.926,09	3.043,13	3.164,85	3.291,44	3.423,09
P-IV	20	1.547,44	1.609,33	1.673,70	1.740,64	1.810,26	1.882,67
	30	2.321,16	2.414,00	2.510,56	2.610,98	2.715,41	2.824,02
	40	3.094,92	3.218,71	3.347,45	3.481,34	3.620,59	3.765,41

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias de março de 2019.


MÁRCIA BERNARDINO DE SOUZA REZENDE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ
CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACARD
DESTE GOVERNO MUNICIPAL
ARAGUAPAZ 28 / 03 / 19

ASSINATURA



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI nº02/2019, 27 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial do Magistério do ensino básico do município de Araguapaz-Go e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprovou e eu, **Prefeita Municipal** sanciona a seguinte Lei:

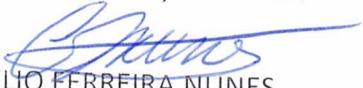
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização da Tabela de Salários constante no Quadro I- A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pela Lei que passará a ser composta em conformidade com Anexo Único desta Lei.

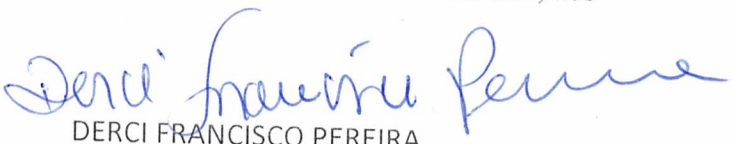
Parágrafo único- Fica assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Educação Básica, a percepção de salário - base de acordo com as referências salariais estabelecidas no Quadro I - A da Lei nº 589, de 16/06/2008, alterado pelo Anexo Único da Lei, tendo como referência para o estabelecimento destas o salário do professor de educação básica, com formação em nível médio na modalidade normal e carga horária de 40 horas semanais, equivalente a **R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** representada pelo nível P-I, referência "BASE" da Tabela de Remuneração dos Profissionais do Magistério do Quadro Permanente, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, as referências salariais dos profissionais do magistério são apresentadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, aos 27 dias de março de 2019.


CÉLIO FERREIRA NUNES
Presidente


DERCI FRANCISCO PEREIRA
1º Secretario


FREDERICO ANTÔNIO MONTEIRO
2º Secretario



ESTADO DE GOIÁS

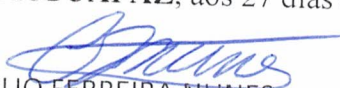
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

ANEXO ÚNICO

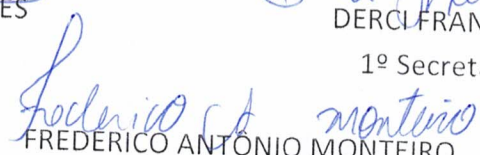
QUADRO I-A- CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO

NIVEL	JORNADA DE TRABALHO	REFERÊNCIAS VENCIMENTOS BÁSICOS					
		SALARIO BASE	NIVEL				
			I	II	III	IV	V
P-I	20	1.278,88	1.330,03	1.383,23	1.438,55	1.496,09	1.555,93
	30	1.918,33	1.995,06	2.074,86	2.157,85	2.244,16	2.333,92
	40	2.557,74	2.660,04	2.766,44	2.877,09	2.992,17	3.111,85
P-III	20	1.406,78	1.463,05	1.521,57	1.582,43	1.645,72	1.711,54
	30	2.110,16	2.194,56	2.282,34	2.373,63	2.468,57	2.567,31
	40	2.813,55	2.926,09	3.043,13	3.164,85	3.291,44	3.423,09
P-IV	20	1.547,44	1.609,33	1.673,70	1.740,64	1.810,26	1.882,67
	30	2.321,16	2.414,00	2.510,56	2.610,98	2.715,41	2.824,02
	40	3.094,92	3.218,71	3.347,45	3.481,34	3.620,59	3.765,41

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAPAZ, aos 27 dias de março de 2019.


CÉLIO FERREIRA NUNES
Presidente


DERCL FRANCISCO PEREIRA
1º Secretário


FREDERICO ANTONIO MONTEIRO
2º Secretário